



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06876/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSEER

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Neves Almeida de Araújo Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao cálculo da média. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00054/24

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSEER.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Neves Almeida de Araújo Silva.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

2.3. Matrícula: 03133-0.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP - 018/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos proporcionais ao cálculo da média.

3.2. Autoridade responsável: Pedro Jácome de Moura – Presidente do(a) IPSEER.

3.3. Data do ato: 25 de maio de 2022.

3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial de Lagoa Seca, Edição Extraordinária, de 01 de junho de 2022.

3.5. Valor: R\$1.212,00.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 43/45 e 80/85), a Auditoria vindicou: (1) a legislação previdenciária municipal; (2) as fichas financeiras; (3) o cálculo do benefício no período correto; e (4) a adequada fundamentação do ato. Notificados, o Gestor do Instituto e a Prefeita apresentaram defesas (fls. 54/57, 66/73 e 90/95), acatada pelo Corpo Técnico apenas quanto ao item 1 (fls. 103/106). O Ministério Público de Contas, através do Subprocurador-Geral Luciano Andrade Farias (fls. 109/113), opinou pela assinação de prazo à Prefeita e ao Instituto de Lagoa Seca para apresentarem os documentos solicitados pela Auditoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06876/22

VOTO DO RELATOR

Cabe sublinhar o relatório da Auditoria como razões para decidir (fls. 103/105):

“Entende-se que a ausência das fichas financeiras referentes ao período contributivo de 1994 até 2005 inviabiliza o cálculo correto da média, que serve de base para a apuração do valor do benefício sob exame. Por esse motivo, e considerando que o Senhor Pedro Jácome de Moura foi exonerado do cargo de Diretor presidente do IPSEER Lagoa Seca, em 29 de dezembro de 2023, sugere-se:

a) que seja notificado a atual Prefeita Municipal de Lagoa Seca a fim de que envide esforços para localizar as fichas financeiras da ex-servidora, ou outra documentação que comprove os pagamentos a ela realizados, referentes ao período contributivo de 1994 até 2005 e providenciar o encaminhamento a essa Corte, assim como ao Instituto de Previdência do município.

b) que seja notificado o atual Diretor presidente do IPSEER Lagoa Seca, Senhor Franklin Davison Patricio Menezes, a fim de que tome providências a fim de sanar as seguintes inconsistências:

b.1) O cálculo da média não considera todo período contributivo, tendo começado a contar a partir de jan/06, fls. 32/35;

b.2) Não foram encaminhadas as fichas financeiras de 1995 até 2005;

b.3) Necessidade de correção da fundamentação legal da portaria de concessão do benefício, passando a constar: “Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 108 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 01/2020) c/c Art. 2º, § 1º, I, da Lei Complementar Municipal nº 01/2021 c/c Arts. 34, caput e §§ 1º a 4º, e 50, parágrafo único, da Lei Municipal nº 424/2021”.”

Ante o exposto, em razão da análise técnica e do parecer ministerial, o Relator VOTA para que esta Câmara resolva ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Lagoa Seca, através da Prefeita, Senhora MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, e ao Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSEER, na pessoa de seu Presidente, Senhor FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENEZES, para que, em conjunto ou separadamente, apresentem a documentação solicitada pela Auditoria.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06876/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06876/22**, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais ao cálculo da média do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES ALMEIDA DE ARAÚJO SILVA, matrícula 03133-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca (**Portaria AP - 018/2022**), **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, à Prefeitura de Lagoa Seca, através da Prefeita, Senhora MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, e ao Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca - IPSER, na pessoa de seu Presidente, Senhor FRANKLIN DAVISON PATRICIO MENEZES, para que, em conjunto ou separadamente, apresentem a documentação solicitada pela Auditoria.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 14:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO